CONTRATO PREF Nº 08/15 DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, 818, Centro do Município de Ipuaçu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DENILSO CASAL, brasileiro, separado, residente e domiciliado neste Município de Ipuaçu/SC; denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ADÃO PRESTES DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.158.953/0001-61, com sede na Av. Irineu Bornhausen, nº 1525, Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de São Domingos/SC, neste ato representado pelo Sr. ADÃO PRESTES DE OLIVEIRA**,** portador do CPF sob o nº 471.053.139-00 e RG 14978318 SSP/SC; sendo a empresa denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de pintura na Escola Municipal Monteiro Lobato.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

Aplicam-se a este Contrato Administrativo todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, além das demais normas legais aplicáveis ao caso, para dirimir casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 7.000,00** (sete mil reais).

O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da atividade, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá conter todas as especificações conforme objeto deste Contrato.

O pagamento será efetuado em nome de Suzane Prestes de Oliveira, Banco do Brasil, Agência 2613-1, Conta Corrente nº 19227-9, praça de pagamento: São Domingos/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente provocar ou causar danos à contratante ou a terceiros.
2. A contratada é responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões;
3. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a contratada.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão à contratada, independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará à contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuaçu/SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa à contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA –DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) por acordo entre as partes;
b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 dias a contar da data de assinatura, que é de 29 de janeiro de

2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipuaçu/SC, 29 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE: Munic. Ipuaçu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: ADÃO PRESTES DE OLIVEIRA

Resp. Legal – Adão Prestes de Oliveira_____

Visto/Jurídico: Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC 18.445_____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto
Setor de Licitações

2. Jorge Dal Zot
Setor de Tributos